

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”**

Pelo presente instrumento de constituição de Contrato Social,

APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Vitória e Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, andar 5, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.855.936/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32300034373, neste ato representada por seus diretores, **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.096.775, expedida pelo SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.383.657-09, domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-210, e **EDUARDO COSTA CONSTÂNCIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.184.836, expedido por SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.471.867-16, domiciliado na Cidade do Vitória, Estado Espírito Santo, na Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, CEP 29.052-210;

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA** (“Sociedade”), estabelecida na Cidade de Vitória e Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP: 29.052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.212.555/0001-14, NIRE 32203399290.

RESOLVE, de comum acordo e conveniência alterar o contrato social, nas formas e condições abaixo estabelecidas:

I. DO AUMENTO DE CAPITAL

1.1 A Sócia resolve, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mediante a emissão de 4.000.000 (quatro milhões) novas quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e totalmente integralizadas pela Sócia em moeda corrente nacional.

1.2 Em razão da Alteração acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA. O capital social desta Sociedade perfaz a quantia total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, por sua sócia **APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, já qualificada, distribuída da seguinte forma:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A.	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100,00

II. DOS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1 A Sócia resolve, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), e das demais disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou dissolução de continuidade da Sociedade, a qual permanecerá ativa.

2.2 Em virtude da deliberação acima, as Súcias aprovam, sem quaisquer ressalvas, a conversão das 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que compõem o capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, mantendo-se **inalterado** o percentual de participação de sua Sócia, sendo **dispensada** a assinatura de boletins de subscrição pela Sócia, nos termos da legislação aplicável. Assim, o capital social da Sociedade é distribuído da seguinte forma:

a) APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A., acima qualificada, detém 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia;

2.3 Em virtude da transformação do tipo societário, a Sócia aprova, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da razão social da Sociedade, que passará de “BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA” para “BRM APEX PROPRIETÁRIOS S/A”.

2.4 A Sócia aprova, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Estatuto Social que regerá a Sociedade (denominada “Companhia”), cujo texto integral faz parte do presente instrumento como Anexo I.

III. ADMINISTRAÇÃO

3.1. Considerando as deliberações acima, a Acionista aprova, por unanimidade, a eleição do membro da diretoria da Sociedade, que será composta por 1 (um) membro, designado como Diretor, qual seja, (i) **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens,

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.096.775 SPTC-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Sua, CEP 29052-210, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se estenderá até a posse dos seus substitutos.

3.2. O Diretor ora eleito, assina o termo de posse nos termos da legislação aplicável, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia e anexo à presente ata como Anexo II, por meio do qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, atendendo integralmente, portanto, aos requisitos aplicáveis previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2024.

APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A

*p. Fernando Antônio Kulnig Cinelli e
Eduardo Costa Constâncio Siqueira*

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

Diretor

CHRISTIAN SILVA RUPF

*Advogado
OAB/ES nº 16.912*

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA BRM APEX PROPRIETÁRIOS S/A

CNPJ Nº 57.212.555/0001-14

NIRE 32203399290

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A “BRM APEX PROPRIETÁRIOS S/A”, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”).

CLÁUSULA SEGUNDA. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem como objeto social:

6462-0/00: Holdings de instituições não financeiras;

6463-8/00: Outras sociedades de participação, exceto holdings;

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento do presente Contrato Social, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

CLÁUSULA SEXTA. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA NONA. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as Acionistas se manifestarem por escrito declarando ciência sobre o local, data e horário em que será realizada a Assembleia de Acionistas ou quando houver a presença da totalidade das Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

Parágrafo Quarto. As Assembleias de Acionistas ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia de Acionistas, ressalvado no caso em que a totalidade dos Acionistas compareça à assembleia e concorde em deliberar sobre o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades Anônimas. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Diretoria será composta por pelo menos 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”**

Parágrafo Quarto. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Quinto. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, por qualquer motivo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novo Diretor.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer Diretor renuncie ou venha a ser substituído, a Assembleia de Acionistas, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião a ocorrer posteriormente a tal renúncia/destituição, deverá eleger o substituto.

Parágrafo Sétimo. Competirá aos Diretores:

- (a) Apresentar anualmente aos Acionistas, na ocasião de Assembleia Geral Ordinária, relatório completo das atividades da empresa, incluindo informações financeiras, operacionais, projeções futuras, e demais informações relevantes para a Sociedade;
- (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos, autarquias, prefeituras, cartórios e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos;
- (c) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia de Acionistas, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- (d) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, bem como tomar todas as decisões operacionais relacionadas à Companhia; e
- (e) celebrar contratos de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, com escritórios de contabilidade e advocacia, instituições financeiras, agências de publicidade etc., bem como todos e quaisquer contratos de prestação de serviços com terceiros necessários para as atividades objeto da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais,

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Único abaixo, exceto quando houver a designação de apenas 1 (um) Diretor.

Parágrafo Único. A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, exceto quando houver a designação de apenas 1 (um) Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo primeiro. A distribuição de dividendos às acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada uma delas no capital social da Companhia, em igualdade de condições independentemente da espécie de ação, e conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo segundo. As acionistas farão jus, após as deduções mencionadas no caput desta cláusula, a um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei, e no Acordo de Acionistas, se existente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além de eventual acordo de acionistas vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

Vitória/ES, 09 de outubro de 2024.

APEX PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS S.A

*p. Fernando Antônio Kulnig Cinelli e
Eduardo Costa Constâncio Siqueira*

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

Administrador Não-Sócio

CHRISTIAN SILVA RUPF

*Advogado
OAB/ES nº 16.912*

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“BRM APEX PROPRIETÁRIOS LTDA”

ANEXO II

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

O membro da Diretoria da BRM APEX PROPRIETÁRIOS S/A (“Companhia”), (i) **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.096.775, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/ME sob nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-210; nomeado pela 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Companhia realizada em 09 de outubro de 2024, é investido no seu cargo da Companhia, com mandato 3 (três) anos, contados da presente data, mediante a aposição de sua assinatura no presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da Lei, que: (a) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade ou companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelo Diretor empossado.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2024.

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRM APEX PROPRIETARIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01530529700	
12038365709	
12147186716	